



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 170, de 16 de setembro de 2010.

Dispõe sobre substituição do Anexo Único da Lei Complementar nº 164/2010, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 164, de 16 de junho de 2010, fica substituído pelo Anexo Único que acompanha esta lei complementar (quadro de servidores permanentes do magistério público municipal), desta fazendo parte integrante.

Art. 2º As funções de confiança do magistério público municipal serão disciplinadas em legislação própria.

Art. 3º O provimento dos empregos públicos de que trata esta lei complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de setembro de 2010.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2010.

QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupo	Qtde.	Quadro do Magistério	Classe	Nível	Carga Horária Mensal	Salário e/ou Vencimento Mensal
AA	50	Professor de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental	2	-	120	1.549,08
	01	Professor de Educação de Jovens e Adultos	2	-	120	
BB	88	Professor de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental	2	I	120	1.703,99
	06	Professor de Educação de Jovens e Adultos	2	I	120	
	145	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série	2	-	120	
CC	01	Professor de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental	2	II	120	1.874,39
	01	Professor de Educação de Jovens e Adultos	2	II	120	
	04	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série	2	I	120	
DD	55	Professor de Ensino Fundamental de 2ª a 4ª Série, 2º ao 5º Ano e Educação Especial	2	-	150	1.936,42
EE	120	Professor de Ensino Fundamental de 2ª a 4ª Série, 2º ao 5º Ano e Educação Especial	2	I	150	2.130,07
FF	01	Professor de Ensino Fundamental de 2ª a 4ª Série, 2º ao 5º Ano e Educação Especial	2	II	150	2.343,06
Total	472					

P

M